

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

<Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de se obter opiniões legais ou técnicas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento.>

<Neste subitem, é importante identificar:

- (i) quais partes foram consultadas – como, por exemplo, o operador (art. 5º, inc. VII, LGPD), o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais competente (art. 5º, inc. VIII, LGPD), consultores jurídicos e especialistas em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais; e
- (ii) o que cada parte consultada indicou como necessário à salvaguarda dos direitos à privacidade e à proteção e dados pessoais.>

<Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, é importante apresentar o motivo de não se ter realizado esse registro – como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes comprometeria segredo comercial ou industrial ou mesmo reduziria a segurança da informação.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

<Descrever como o órgão ou a entidade avalia a necessidade e a proporcionalidade do tratamento de dados pessoais. É necessário demonstrar que as operações realizadas limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades (art. 6º, inc. III, LGPD).>

<Nesse sentido, destacar:

- (i) a fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais;
- (ii) caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (art. 10, LGPD), demonstrar que:
 - a. esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
 - b. não há outra hipótese de tratamento possível de ser utilizada para alcançar a mesma finalidade; e
 - c. esse tratamento de dados pessoais de fato auxilia na finalidade almejada.
- (iii) Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (art. 5º, inc. VII, LGPD) realize o tratamento de dados pessoais em conformidade ao sistema normativo protetivo à privacidade e aos dados pessoais e respeite os critérios estabelecidos pela organização que exerça o papel de controlador (art. 5º, inc. VI, LGPD);
- (iv) Como estão implementadas as medidas que asseguram a efetivação do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais (arts. 9º e 17 a 22, LGPD); e
- (v) Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados pessoais.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

6 – GESTÃO DE RISCOS

<O art. 5º, inc. XVII, da LGPD, preconiza que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deve descrever as “medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco” implementados no âmbito da organização.>

<Para a realização da Gestão de Riscos à Segurança da Informação, à Privacidade e à Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou de sua entidade, recomenda-se a consulta à metodologia, orientada pela Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP), presente no “Guia Orientativo sobre a Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022 para a Administração Pública Municipal”.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

7 – APROVAÇÃO

<Este item visa a formalizar a aprovação do Relatório por meio da obtenção das assinaturas do(s) Responsável(is) por sua elaboração, do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais competente e dos demais agentes públicos envolvidos. O(s) Responsável(is) pela elaboração do Relatório pode(m) ser um(os) membro(s) da equipe de trabalho designada à estruturação do Plano de Adequação do órgão ou da entidade ao sistema normativo protetivo à privacidade e aos dados pessoais, desde que com conhecimentos necessários para a elaboração deste documento.>

<O Relatório deve ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que quaisquer alterações no órgão ou na entidade possam impactar o tratamento de dados pessoais realizado.>

<No âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais apenas aprovará o Relatório após prévia análise de todo o Plano de Adequação do órgão por parte da Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPI), nos termos da Instrução Normativa CGM nº 01/ 2022>

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Nome do Responsável>
RF/CPF: xxxxx
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

<Nome do Representante>
RF/CPF: xxxxx
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>